



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20180113**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA ARTMIDIA COMUNICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede LOC Centro Administrativo, S/N, Bloco A, Centro, CEP: 62736-000, Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS, portador do CPF nº. 219.232.213-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ARTMIDIA COMUNICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ/ MF nº. 16.621.488/0001-04, com sede em Paramoti – Ceará, à Rua Firmino Gomes, N° S/N – Bairro: Centro, CEP. 62.736-000, representada pelo Sr. RICARDO PAULA PINHEIRO, inscrito no CPF sob N°. 004.238.093-69, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA” resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2018050801 CMP, conforme inciso II artigo 24 da Lei - 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de sinalização visual e afins, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paramoti-Ce.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de **R\$ 434,51 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, a ser pago em favor do CONTRATADO(A).

**MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS**

Item	Descrição dos materiais	Tamanho	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lona para fachada do plenário	2,57x0,87(m)	Und	01	216,51	216,51
02	Lona para fachada do anexo	0,65x1,00(m)	Und	01	45,50	45,50
03	Armação de ferro	0,65x1,00(m)	Und	01	32,50	32,50
04	Adesivo para carro	0,50x0,25(m)	Und	02	25,00	50,00
05	Adesivo Puxe e Empurre	0,30x0,10(m)	Und	06	5,00	30,00
06	Etiqueta adesiva para tombamento	5x1,5(cm)	Und	100	0,60	60,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>434,51</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

4.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O Contrato vigorará até 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de despesa da Câmara Municipal de Paramoti.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Colocar à disposição do **CONTRATADO (A)** todas as condições necessárias para a perfeita entrega do material;

7.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo **CONTRATADO (A)**, informações adicionais pertinentes ao objeto deste instrumento;

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

8.1 - Entregar o material dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços de fornecimento do material somente profissionais qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento entrega/abastecimento, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0101.01.031.0002.2.001, elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo, com recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 -Multa:

- d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do produto;
- e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da entrega do produto de controle interno;
- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paramoti-Ce, 09 de maio de 2018.

**FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce

**CONTRATANTE**

**ARTMIDIA COMUNICAÇÃO, COMERCIO E**

**SERVIÇOS – ME**

**CNPJ/MF nº 16.621.488/0001-04**

**RICARDO PAULA PINHEIRO**

**CPF: 004.238.093-69 CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome: Ana Jolene Monteiros dos Santos  
CPF nº: 036.577.373-59

02. Nome: Maria Rita Alves Teixeira  
CPF nº: 042.257.103-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**